



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ
AURORA-CE, CEP: 63360-000

PROTOCOLO
Nº 203 DATA: 02/08/22

EMENTA: Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a complementar o valor da remuneração dos Fiscais Sanitários ao piso salarial profissional nacional, bem como dispõe sobre a recepção da Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018 e da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica recepcionadas a Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018 e a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que alteram a Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006 para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada dos Fiscais Sanitários.

Art. 2º O Fiscal Sanitário tem como atribuição geral, o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da Saúde, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, e consistem em atividades de prevenção e controle de doenças e promoção da Saúde.

Art. 3º O Fiscal Sanitário deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – ter concluído o Ensino Médio;

II – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mensal de 40 (quarenta) horas.

Art. 4º Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, complementar o valor da remuneração do cargo de Fiscal Sanitário, ao piso salarial nacional de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A complementação da remuneração dos cargos mencionados no caput deste artigo, ao piso salarial profissional nacional, dar-se-á como pagamento mensal da diferença entre remuneração percebida por cada servidor.

§ 2º A complementação da remuneração de que trata este artigo não alterará os níveis e os padrões de referencia a que cada servidor está enquadrado.

Art. 5º A complementação do valor da remuneração dos cargos de Fiscal Sanitário, ao piso salarial profissional nacional, serão atendidos através de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, 02 de Agosto de 2022.


MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO

MUNICÍPIO DE
AURORA:079780420
00140

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
AURORA:07978042000140
Dados: 2022.08.02 14:36:09 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2022;

AURORA-CE, 01 DE AGOSTO DE 2022.

Exma. Sra. Presidenta,
Ilmo. Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR O VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS FISCAIS SANITÁRIOS AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, BEM COMO DISPÕE SOBRE A RECEPÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.595, DE 5 DE JANEIRO DE 2018 E DA LEI FEDERAL Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de Projeto de Lei que recepciona a Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018 e a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que alteram a Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006 para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada dos Fiscais Sanitários. Atribui ao Fiscal Sanitário, o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da Saúde, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, e consistem em atividades de prevenção e controle de doenças e promoção da Saúde. Autoriza, o Poder Executivo Municipal, complementar o valor da remuneração do cargo de Fiscal Sanitário, ao piso salarial nacional de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e deliberação de Vossas Excelências.

Prefeitura Municipal de Aurora, 02 de Agosto de 2022.


**MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO**